

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a dispensa de licitação para a aquisição de 20 (vinte) equipamentos de rastreamento veicular, com seus respectivos chips M2M, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Assunto Estratégicos e Inteligência (CAEI) no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), devendo os mesmos serem novos de fábrica, isentos do processo de remanufaturamento, com garantia de funcionamento.

2 OBJETIVO

2.1. Dispor de equipamentos que permitam a execução de missões atinentes a segurança orgânica e operações de inteligência de modo a possibilitar um detalhamento efetivo do terreno e que também contribuam para reduzir o risco de ações deletérias em desfavor dos agentes de campo. Ressalta-se que os referidos equipamentos devem ser novos de fábrica, isentos do processo de remanufaturamento, com garantia de funcionamento.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição se justifica em razão da necessidade de utilização em atividade de inteligência. A utilização do referido equipamento corroborará com diligências que englobam o conhecimento da rotina criminosa de um alvo específico, bem como reconhecimento de locais de residência e de cometimento de crime, auxiliando, por consequência, o cumprimento de mandados judiciais.

3.2. Outrossim, conforme preconizado na Doutrina Nacional de Atividade de Inteligência, é previsto o emprego de técnicas operacionais tendo como fito a obtenção do dado negado, que por sua vez é de suma importância para que o usuário possa incrementar a chance de êxito nas tomadas de decisões;

4 AMPARO LEGAL

4.1. Solicita-se a Dispensa de Licitação tendo como fito a aquisição, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de rastreadores portáteis GPS, sem necessidade de instalação, fixação através de ímãs, receptor GPS/GPRS/LBS, recepção de posicionamento automático da localização de 1 em 1minuto com envio da última posição válida; software de localização com plataforma online e móvel, monitoramento de áudio com receptor de alta sensibilidade, sendo 10 (dez) medindo no máximo 150mm x 80 mm x 30 mm, com 300 gramas ou menos, banda 2.500 – 2.690 MHz, GPS com precisão < 10 metros, bateria de no mínimo de 10.000 maH LI-ON de 3.7v., e outros 10 (dez) medindo no máximo 55mm x 36 mm x 21 mm, com 58 gramas ou menos, banda 2.500 – 2.690 MHz, GPS com precisão < 10 metros, bateria de no mínimo de 1.500 maH LI-ON de 3.7v. com todos os acessórios necessários para plena operação , com manual em português e garantia mínima de 36 meses, para atender às

necessidades de utilização de diligências em campo por parte dos integrantes da Operações de Inteligência conforme previsto no §4º do art. 34 do Ato Regulamentar nº 22/2020 que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, lembrando que o setor em questão faz parte da CAEI (Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência).

Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD)
Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiária	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Instrução Normativa Nº 67 SEGES/ME, de 8 de julho de 2021, no que couber.	Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022, no que couber.	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Ato nº 10/2023 - Procuradoria- Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão.	Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Ato Regulamentar nº 47 2021, 23 de novembro de 2021	Disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CAT MAT/CA TSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Rastreador portátil GPS, sem necessidade de instalação, fixação através de ímãs, receptor GPS/GPRS/LBS, recepção de posicionamento automático da localização de 1 em 1minuto com envio da última posição válida; Software de localização com plataforma online e móvel, monitoramento de áudio com receptor de alta sensibilidade, medindo no máximo 150mm x 80 mm x 30 mm, com 300 gramas ou menos, banda 2.500 – 2.690 MHz, GPS com precisão < 10 metros, bateria de no mínimo de 10.000 mAh LI-ON de 3.7v. com todos os acessórios necessários para plena operação , com manual em português e garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Modelo sugerido: Rastreador TK 915 – 4G</p>	233260	Unid.	10	R\$ 689,80	R\$ 6.898,00
	<p>Chip M2M (habilitado para uso pelo prazo de um ano)</p> <p>*A empresa fornecedora deverá obrigatoriamente entregar os rastreadores já acompanhados dos chips M2M instalados e ativos, garantindo a funcionalidade imediata dos equipamentos</p>	26379	Unid.	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
2	<p>Rastreador portátil GPS, sem necessidade de instalação, fixação através de ímãs, receptor GPS/GPRS/LBS, recepção de posicionamento automático da localização de 1 em 1minuto com envio da última posição válida; Software de localização com plataforma online e móvel, monitoramento de áudio com receptor de alta sensibilidade, medindo no máximo 55mm x 36 mm x 21 mm, com 58 gramas ou menos, banda 2.500 – 2.690 MHz, GPS com precisão < 10 metros, bateria de no mínimo de 1.500 mAh LI-ON de 3.7v. com todos os acessórios necessários para plena operação , com manual em português e garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Modelo sugerido: Rastreador TK 913 – 4G</p>	233260	Unid.	10	R\$ 619,99	R\$ 6.199,90
	<p>Chip M2M (habilitado para uso pelo prazo de um ano)</p> <p>*A empresa fornecedora deverá obrigatoriamente entregar os rastreadores já acompanhados dos chips M2M instalados e ativos, garantindo a funcionalidade imediata dos equipamentos</p>	26379	Unid.	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.597,90

O valor supramencionado foi obtido com base em 03 (três) propostas de preços conforme mapa de formação de preços (ID nº 8846853).

6 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 Rastreador portátil GPS, sem necessidade de instalação, fixação através de ímãs, receptor GPS/GPRS/LBS, recepção de posicionamento automático da localização de 1 em 1minuto com envio da última posição válida; Software de localização com plataforma online e móvel, monitoramento de áudio com receptor de alta sensibilidade, medindo no máximo 150mm x 80 mm x 30 mm, com 300 gramas ou menos, banda 2.500 – 2.690 MHz, GPS com precisão < 10 metros, bateria de no mínimo de 10.000 maH LI-ON de 3.7v. com todos os acessórios necessários para plena operação , com manual em português e garantia mínima de 12 meses.

Modelo sugerido: Rastreador TK 915 – 4G

6.2 Rastreador portátil GPS, sem necessidade de instalação, fixação através de ímãs, receptor GPS/GPRS/LBS, recepção de posicionamento automático da localização de 1 em 1minuto com envio da última posição válida; Software de localização com plataforma online e móvel, monitoramento de áudio com receptor de alta sensibilidade, medindo no máximo 55mm x 36 mm x 21 mm, com 58 gramas ou menos, banda 2.500 – 2.690 MHz, GPS com precisão < 10 metros, bateria de no mínimo de 1.500 maH LI-ON de 3.7v. com todos os acessórios necessários para plena operação , com manual em português e garantia mínima de 12 meses.

Modelo sugerido: Rastreador TK 913 – 4G

6.3. Chip M2M, compatível com tecnologias como 3G, 4G (LTE) e NB-IoT (Narrowband IoT), proporcionando opções de conectividade adequadas para diferentes aplicações e requisitos de largura de banda, impreterivelmente entregue em conjunto com o respectivo rastreador veicular, constituindo, portanto, o referido conjunto instalado e ativo, garantindo a funcionalidade de imediata dos equipamentos, pelo prazo de um ano, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela CAEI.

7 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os equipamentos, licenças, materiais e acessórios deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota de empenho;

7.2 Os equipamentos, licenças, materiais e acessórios deverão ser entregues em São Luís - MA, na Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência – CAEI – da PGJMA, localizada no Prédio-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, Térreo, na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261 - Jaracati/Calhau - CEP: 65076-820 - São Luís - MA, no horário das 08:00h às 15:00h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira;

8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, LICENÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS

8.1. O fornecimento do objeto será feito de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, pelo prazo de validade do CONTRATO gerado, e os equipamentos, licenças, materiais e acessórios deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e entregues acondicionados adequadamente, em embalagens originais do FABRICANTE, lacradas e seladas com a identificação do FABRICANTE na embalagem, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

8.2. Deverão ser entregues junto com os equipamentos:

8.3. Para cada equipamento, o certificado de garantia emitido pelo FABRICANTE do equipamento, válido para toda a rede de assistência técnica do FABRICANTE no Brasil e que possua abrangência no Estado do Maranhão;

8.4. Para cada equipamento, um conjunto completo de manuais originais, confeccionados pelo FABRICANTE, em língua portuguesa;

8.5. Não serão aceitas cópias de manuais técnicos e discos de configuração/CD-ROM;

8.6. Todos os softwares e drivers originais dos equipamentos (considerando todos os acessórios, componentes e periféricos), em CD ou DVD, junto com os seus respectivos Cartões de Registro (licenças);

8.7. O transporte dos equipamentos, licenças, materiais e acessórios, até o local determinado pela CONTRATANTE, conforme item 7 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE;

8.8. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada;

8.9. Conforme o caso, poderá ser feita visita técnica ao fornecedor ou FABRICANTE para análise dos produtos ofertados, mediante solicitação da CAEI, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de deslocamento;

8.10. Os produtos apresentados na visita técnica deverão ser das mesmas marcas e modelos que as constantes na proposta da CONTRATADA, não se admitindo configurações “customizadas”, que não sejam de Fábrica;

8.11. O não cumprimento de quaisquer especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA sem a prévia AUTORIZAÇÃO da CONTRATANTE, ou observações dentro dos prazos previstos no CONTRATO resultará na aplicação de penalidades cabíveis;

8.12. Em hipótese alguma será (ão) aceito (s) equipamento (s) que tenha (m) sido alterado (s) em sua arquitetura ou seus softwares instalados por alegação da CONTRATADA, alicerçada em

expressões do tipo: “... por opção interpretativa substituiu-se....”, “... na dúvida fornecemos...” e outras similares, que venham a prejudicar o interesse da CONTRATANTE.

8.13. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega do documento comprobatório da obrigação contratual, da seguinte forma:

8.13.1. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

8.15. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos produtos, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do recebimento dos itens, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.15.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.15.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9 DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários pactuados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/12/2024.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 9.10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- ## **10 DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**
- 10.1 A garantia “ON-SITE” para todos os equipamentos, componentes e peças deverá ser prestada pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, sem nenhum custo adicional à PGJMA;
- 10.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico via telefone, e-mail ou página web, sem ônus para a PGJMA, visando agilizar os chamados e atendimentos técnicos, e prestar a garantia, quando solicitada, no horário compreendido entre 08h00 (oito) e 18h00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, conforme local indicado;
- 10.3 A garantia deverá observar os prazos estabelecidos neste Termo, contados a partir da data e hora do chamado, com tempo de resposta e solução indicados na proposta;
- 10.4 Para o atendimento, deve-se considerar que:
- 10.5 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, contadas a partir da hora da solicitação;
- 10.6 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;
- 10.7 Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do fac-símile, chat, e-mail ou da chamada telefônica;
- 10.8 O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do início do atendimento, ou de acordo com a particularidade de cada equipamento especificado no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.9 Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

10.10 No caso da CONTRATADA não terminar o reparo do equipamento no prazo estabelecido, deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição;

10.11 Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério da PGJ/MA;

10.12 A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado por um novo, com características e capacidades iguais ou superiores ao que será substituído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

10.13 Caso ocorram 03 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias; ou

10.14 Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito de hardware, ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;

10.15 Quando da solicitação da manutenção corretiva, por meio de telefone, chat, fac-símile ou e-mail, a PGJMA, através da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, obrigatoriamente as seguintes informações:

10.16 Código de fabricação ou número de série do equipamento;

10.17 Local onde a assistência técnica deverá ser prestada, que para fins deste contrato será na própria Unidade Gestora, Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência – CAEI, na Seção de Segurança Institucional ou no local indicado pela Unidade Gestora, no município de São Luís - MA);

10.18 Anormalidade observada;

10.19 Nome do responsável pela solicitação;

10.20 Número do telefone para contato;

10.21 Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem a CONTRATADA autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção corretiva;

10.22 Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da CONTRATADA) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da PGJMA;

10.23 Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico;

10.24 Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres;

10.25 Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir, no ato, Relatório de Serviço Técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: data e horário da abertura do chamado, horário de início e término do atendimento, número do chamado, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição do equipamento, número de série/patrimônio do equipamento atendido, localização do equipamento, descrição do problema relatado pela PGJMA, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e local para atesto dos servidores da PGJMA.

10.26 A CONTRATADA deverá deixar cópia do relatório com Servidor da PGJMA responsável pelo acompanhamento do atendimento técnico.

10.27 A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema;

10.28 As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, etc.) e devem ser do FABRICANTE do equipamento ou atestadas pelo FABRICANTE do equipamento;

10.29 As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade do PGJMA;

10.30 A assistência técnica deverá ser prestada pelo FABRICANTE do equipamento ou empresa por ele indicada;

10.31 A assistência técnica deverá possuir central de atendimento, em português, pelo período de garantia, possibilitando abertura de chamados técnicos;

10.32 Deve ser informado link (URL) de site na Internet do FABRICANTE dos equipamentos com disponibilidade de informações para suporte tais como: guia de instalação, informações técnicas, atualização e download de drivers, firmwares upgrade de BIOS;

10.33 É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/21 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). ”

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A empresa proponente também deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a proponente fornecido, a contento, objeto compatível com o desta dispensa de licitação, em prazos e quantitativos, contendo também, nome, CPF, e telefone do declarante para maiores informações.

12 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1 Caberá a equipe de fiscalização da contratação, a saber: Gestor do Contrato, Dr. Luiz Muniz Rocha Filho, matrícula: 656280; fiscal requisitante do contrato: Edmilson Cutrim da Silva Junior, matrícula: 1075317; fiscal técnico: Max Wallace Castelo Branco Bezerra , matrícula: 1073080 e fiscal administrativo: Antonio Lisboa de Castro Viana Sobrinho, matrícula: 1071864, a fiscalização e a gestão do contrato, respectivamente, em acordo com a resolução nº 102/2013 do CNMP e do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ;

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo como estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

12.6 O representante da Contratante deverá promover o registro de ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 104, IV da Lei nº 14.133/21.

13 DA VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos já descritos no Termo de Referência e neste Contrato.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato, através de servidor especialmente designado;
- 14.2 Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 14.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos equipamentos;
- 14.4 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado;
- 14.5 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 14.6 Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.8 Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 14.9 Permitir o livre acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do produto e da prestação da manutenção em local indicado pelo gestor do contrato;
- 14.10 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento e da manutenção em local indicado pelo gestor do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 14.11 Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do equipamento objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em observância à forma estipulada pela Administração;
- 14.13 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- 14.14 Enviar nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA;
- 14.15 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.16 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar o fornecimento do objeto que lhe for adjudicado dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições constantes da proposta apresentada durante o processo licitatório e em especial:

15.2 Fornecer garantia total do equipamento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contada a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE. A CONTRATADA deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE;

15.3 Substituir, dentro do prazo de garantia, as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Termo e em contrato;

15.4 Atender ao chamado técnico do PGJMA, para fins de prestação do serviço de manutenção nos equipamentos em garantia, nos termos do ITEM 10- DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS deste TERMO DE REFERÊNCIA;

15.5 Emitir Relatório de Serviço Técnico, depois de concluída a manutenção de qualquer equipamento;

15.6 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado ou exigido;

15.7 Ao fornecedor beneficiário do Contrato é vedado transferir total ou parcialmente o objeto deste, ficando obrigado perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas;

15.8 Manter, durante toda a execução da Dispensa de Licitação/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação/contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

15.9 Acatar todas as orientações do setor competente da PGJMA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

15.10 Cotar equipamentos que fazem parte da linha atual de fornecimento do FABRICANTE, não sendo admitidos equipamentos descontinuados ou fora de linha de fabricação;

15.11 Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso de técnicos às dependências da CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos;

- 15.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 15.13 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- 15.14 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 15.15 Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação;
- 15.16 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal e material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção corretiva;
- 15.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho penoso, perigoso ou insalubre;
- 15.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;
- 15.20 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.21 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 15.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 15.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.25 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.26 Manter, durante a vigência do contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Públco, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e inscrita no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de Referência, no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.1.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.1.3 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.1.4 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.1.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.1.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.1.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.1.2.2 Multa, nas seguintes condições:

16.1.2.2.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou a entrega parcial dos produtos, sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

16.1.2.2.2 Compensatória nos seguintes percentuais e condições:

16.1.2.2.3 De 20% (vinte) por cento do valor do contrato, caso de inexecução parcial;

16.1.2.2.4 De 30% (trinta) por cento do valor do contrato, no caso de inexecução total.

16.1.2.2.5 A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos de 01 (um) até 15 (quinze) dias corridos.

16.1.2.2.6 A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos por mais de 15 (quinze) dias corridos.

16.1.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03(três) anos, nos casos dos subitens 16.1.1.2 a 16.1.1.4 deste Aviso de Contratação Direta, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.1.5 a 16.1.1.6, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.1.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.1.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.1.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.1.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.1.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.1.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.1.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser extinto:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

17.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas

18 VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

20 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

20.1 Os objetos contidos no ITEM 05 deste TERMO DE REFERÊNCIA serão considerados aceitos somente após recebimento e análise dos equipamentos, após desembalados, conferidos pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

21 DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

21.1 O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo no Setor Competente da PGJ/MA, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

21.1.1 Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

21.1.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

21.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

21.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

21.1.5 Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

21.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

21.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

21.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa;

21.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis:

21.6.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.6.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = (6 / 100) / 365$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Empresa Contratada deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJMA).

Equipe de Planejamento da Contratação:

Gestor do contrato	Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrantes Administrativos
Luiz Muniz Rocha Filho	Edmilson Cutrim da Silva Junior	Max Wallace Castelo Branco Bezerra	Antônio Lisboa de Castro Viana Sobrinho
Matrícula: 656280	Matrícula: 1075317	Matrícula: 1073080	Matrícula: 1071864